



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0027/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP)** E A EMPRESA **ANTONELLI INTERAGE EVENTOS – CRISTIANE ANTONELLI – ME**, PARA A PRESTACAO DE SERVIÇO DE SUPORTE DE *BUFFET* EM EVENTOS DO CRA-SP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP)**, Autarquia Federal, C.N.P.J. 43.060.078/0001-04, com sede na Rua Estados Unidos nº 865/889, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Presidente Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANTONELLI INTERAGE EVENTOS – CRISTIANE ANTONELLI – ME**, C.N.P.J. 06.170.612/0001-09, com sede na Rua Sapucaia, nº 171, Alto da Mooca, CEP 03170-050, São Paulo/SP, por seu representante legal a Senhora Cristiane Antonelli, portador da Carteira de Identidade nº 21.320.815-5–SSP/SP e CPF nº 154.479.808-36, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 118/2014**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de suporte de buffet em eventos do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)**, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e demais disposições constantes no **Pregão n.º 118/2014**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e em seus Anexos, na **Ata de Registro de Preços n.º 16/2014 – PG 118/2014**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
- 2) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, de seguro de acidentes, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- 3) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;
- 4) Comprovar o número mínimo do quadro funcional para atendimentos da quantidade máxima do serviço solicitado;
- 5) Responsabilizar-se pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 6) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, disponibilizando o número de garçons e copeiros exigidos;
- 7) Entregar, com antecedência mínima de 24 horas do início da montagem, relação contendo nome, categoria profissional e número do documento dos profissionais que comporão o quadro operacional que atuara durante o evento, na sua montagem e desmontagem, além dos dados referentes aos veículos que serão utilizados;
- 8) Variar os cardápios a cada evento, evitando repetições;
- 9) Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado;
- 10) Enviar com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis uma lista com pelo menos 2 (duas) variedades do cardápio solicitado, para escolha do **CONTRATANTE**;
- 11) Cumprir fielmente os horários estipulados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;
- 12) Responsabilizar-se por danos ocorridos em decorrência da execução dos serviços;
- 13) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: toalhas, fogão, micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos e em estado de novo;
- 14) Verificar com antecedência se o local reservado para a organização do evento conta com infraestrutura e carga suficientes e compatíveis para utilização dos equipamentos, sem causar riscos ou danificar as instalações, no que se refere ao fogão, micro-ondas ou outro equipamento elétrico necessário para a realização dos serviços;
- 15) Providenciar a troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda as necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização do evento, com especial ênfase a utilização de transformadores;
- 16) Providenciar com até 1 (uma) hora de antecedência do serviço toda a arrumação do espaço onde o *buffet* será servido;
- 17) Fornecer o número suficiente de mesas e cadeiras para a perfeita realização dos serviços, inclusive mesas de apoio, bancadas, ilhas de apoio, que se fizerem necessárias;
- 18) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela limpeza adequada dos locais onde o serviço foi realizado;
- 19) Após a realização de cada evento, recolher e acondicionar em sacos de lixo apropriados para coleta de detritos orgânicos, todo o lixo resultante de suas atividades e remove-los para o local definido pelo **CONTRATANTE**, procedendo da mesma maneira em relação ao lixo reciclável, se houver, inclusive atentando-se para



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- observância da separação dos resíduos orgânicos e resíduos recicláveis realizada pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento a Política Ambiental, Ato GP no 07/2011;
- 20) Observar, no que for cabível, o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de Condições Sanitárias e Técnicas, editado pelo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo, na Portaria 2619/11-SMS, publicada em DOC 06/12/2011, página 23;
 - 21) Instruir os seus profissionais quanto a prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
 - 22) Visitar o local e verificar junto ao **CONTRATANTE** os protocolos peculiares de cada evento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início serviço;
 - 23) Orientar os seus empregados quanto a conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o este;
 - 24) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 25) Fornecer os guardanapos descritos no subitem 3.3.1.1 do Anexo A, alínea "I", contendo estampados em sua embalagem o selo de cadeia de custódia (referência FSC, Cerflor);
 - 26) Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Assegurar o livre acesso das pessoas e dos veículos credenciados pela **CONTRATADA**, e previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, aos locais onde acontecerão os eventos, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados;
- 2) Fiscalizar os serviços prestados;
- 3) Enviar as Ordens de Serviço de cada evento com todas as informações necessárias a realização dos serviços e dentro dos prazos estipulados;
- 4) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5) Indicar representante para participar de reunião no **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes ao evento;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do ultimo evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos a execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor resultante da multiplicação dos valores correspondentes por pessoa e por tipo de cardápio e as quantidades solicitadas, conforme a tabela abaixo, fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cardápio	Descrição	Valor Unitário	Quantidade
I	Com o respectivo fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, conforme Especificação do Objeto Anexo A.	R\$ 18,50	3.000
II	Com o respectivo fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, conforme Especificação do Objeto Anexo A.	R\$ 17,70	6.000
III	Serviço volante servido por garçons, com no mínimo 02 pontos fixos, e o respectivo fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, conforme Especificação do Objeto Anexo A.	R\$ 54,00	1.000

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após certificação que comprove a adequação dos serviços aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito a **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante a Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, devendo encaminhar **anexa à Nota Fiscal Eletrônica**, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sexto: A não apresentação da declaração de optante do Simples Nacional juntamente a Nota Fiscal Eletrônica ou apresentação de documento em desacordo com o



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

observado no paragrafo anterior, acarretara o desconto do valor referente ao encargo previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Sob pena de aplicação das penalidades legais, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL devera, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancaria em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fara a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e seroa exercidas pelo **CONTRATANTE** por meio de Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração (Ato GP no 14/2012), nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhara as ocorrências e informara a gravidade das infrações a Coordenadoria de Compras e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximira da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informara a gravidade da infração, sugerindo a aplicação a **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a previa defesa, das seguintes penalidades:

a) Multa moratória nas situações abaixo:

- a.1) de ate 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das clausulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- a.2) de ate 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, caso de deixar de apresentar os profissionais no horário previsto, aplicada por ocorrência, limitada a incidência a duas horas; e
- a.3) de ate 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor registrado na Ata, ate o limite de 15% (quinze por cento) por atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada da nota de empenho.

b) Multa compensatória de ate 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, nos casos abaixo:

- b.1) Permitir a presença de profissional não uniformizado ou com uniforme manchado, quando for o caso, mal apresentado, aplicada por empregado e por ocorrência;
- b.2) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal, aplicada por ocorrência;
- b.3) Recusar-se a executar serviço determinado pelo **CONTRATANTE**, aplicada por serviço e por dia; e
- b.4) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência.

c) Multa compensatória de ate 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, no caso de a **CONTRATADA** servir qualquer dos itens que compõem o cardápio com qualidade inferior as amostras aprovadas, aplicada por ocorrência;

d) Multa rescisória de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, a que ficara obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços; e

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurara o contraditório e a ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente a de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** devera recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante devera ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá a **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DOZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mutuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários de natureza da despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.48 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, e nos exercícios subsequentes a conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 06 de outubro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO

CRA-SP nº 000097

Presidente

Cristiane Antonelli
CRISTIANE ANTONELLI – ME

Antonelli Interage Eventos

Cristiane Antonelli



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA

RG / CPF: 105 904 102-0

CPF 497 081 557-72

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome: Michelly Pereira Balint

RG / CPF: 49.353.099-X
389.988.708-53